



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 18 /2024 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2024.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 02/2024, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.379, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, PARA PRORROGAR A DESVINCULÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART.76-B DO ADCT DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 20/2024, e a Mensagem n.º 02/2024, aprovado, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19/02/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 163

DATA: 19

HORA: 11:35

ASS.:

Jane Lucia da Cunha
Coordenadora

Gabinete do Prefeito

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815

Vereador Adélmo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, para prorrogar a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, redação da EC nº 93/2016, alterada pela EC 132/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** - Ficam desvinculadas, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das seguintes Receitas deste Município: **(NR)**

I - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; **(NR)**

II - Multas Previstas em Legislação Específica, aplicadas pela Autoridade de Trânsito; **(NR)**

III - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos, aplicadas pelo órgão de Proteção e Defesa do Consumidor. **(NR)**

(...) ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2024.


ADEILDO PEREIRA LINS
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

05 / 02 / 2024

Ofício nº 20 / 2024

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.379/2018, para prorrogar a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI** que **Altera a Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, para prorrogar a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, e dá outras providências, e a respectiva MENSAGEM.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais Vereadores votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CAM. MUN. DE JAB. DOS GUARARAPES 02/02/2024 13:00:45/23

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



Belaur

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, para prorrogar a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, altera a Lei Municipal nº 1.379, de 22/10/2018, para prorrogar a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, e dá outras providências, com base na alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20/12/2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, através da modificação do seu art. 1º e incisos.

A questão da desvinculação de receitas vem sendo tratada através de Emendas Constitucionais desde 2000. Primeiramente no âmbito federal, por mecanismo chamado DRU (Desvinculação de Recursos da União). De 2000 (EC nº 27/2000) até 2015 (EC nº 68/2011) foram desvinculados 20% da arrecadação da União, entre outros.

Posteriormente, através da Emenda Constitucional nº 93/2016, a DRU teve sua vigência prorrogada – até dezembro de 2023 – e o percentual majorado – de 20% para 30%. Essa EC 93/2016, também, instituiu o mecanismo para os Estados e para os Municípios. Foi criada a DRE (Desvinculação das Receitas dos Estados e Distrito Federal) e a DRM (Desvinculação das Receitas dos Municípios), no mesmo lapso temporal – jan/2016 a dez/2023 – e no mesmo percentual – 30%.

Em dezembro próximo passada, pouco antes de findar a vigência daqueles mecanismos instituídos pela EC 93/2016, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023, que altera o Sistema Tributário Nacional e, no art. 2º, modifica o ADCT /1988 - artigos 76-A e 76-B, prorrogando até 31 de dezembro de 2032 a DRE e a DRM, no lapso temporal – jan/2024 a dez/2032 – e mantido o percentual – 30%.

Assim, reza o artigo 76-B do ADCT de 1988, incluído por aquela Emenda Constitucional nº 93/2016 e agora prorrogado pela Emenda Constitucional nº 132/2023:

"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:





GABINETE DO PREFEITO

- I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;*
- II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;*
- III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;*
- IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."*

Resta evidenciado o permissivo legal acerca da possibilidade de ser utilizado, por mais nove (9) anos, trinta por cento (30%) das receitas, com as exceções apontadas no parágrafo único e incisos, na própria Constituição Federal.

A **Lei Municipal nº 1.379/2018**, ora alterada, aponta quais receitas estão sendo desvinculadas, com base na Lei Orçamentária, assim como, define como serão utilizadas. Para tanto, foram identificadas à época receitas que apresentavam disponibilidade para reforçar o orçamento de ações de infraestrutura, sempre demandando reforço. Esta situação persiste e, por conseguinte, esta proposta foca na prorrogação do mecanismo.

Assim, fica mantida a desvinculação específica, no percentual e novo período estabelecido, das seguintes Receitas:

- Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- Multas Previstas em Legislação Específica, aplicadas pela Autoridade de Trânsito;
- Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos, aplicadas pelo Procon.

Ademais, foi oportuno suprimir na redação dos incisos I a III, o "código daquelas receitas" pois a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), periodicamente, revisa e atualiza os códigos, modificando-os, podendo acarretar inconsistência na aplicação desta Lei.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito sua tramitação em **regime de urgência**, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Fevereiro de 2024.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02 /2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, para prorrogar a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e como estabelece o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, redação da EC nº 93/2016, alterada pela EC 132/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Ficam desvinculadas, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das seguintes Receitas deste Município: (NR)

I - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; (NR)

II - Multas Previstas em Legislação Específica, aplicadas pela Autoridade de Trânsito; (NR)

III - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos, aplicadas pelo órgão de Proteção e Defesa do Consumidor. (NR)

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de fevereiro de 2024.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

05/02/2024

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, para prorrogar a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, altera a Lei Municipal nº 1.379, de 22/10/2018, para prorrogar a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, e dá outras providências, com base na alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20/12/2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, através da modificação do seu art. 1º e incisos.

A questão da desvinculação de receitas vem sendo tratada através de Emendas Constitucionais desde 2000. Primeiramente no âmbito federal, por mecanismo chamado DRU (Desvinculação de Recursos da União). De 2000 (EC nº 27/2000) até 2015 (EC nº 68/2011) foram desvinculados 20% da arrecadação da União, entre outros.

Posteriormente, através da Emenda Constitucional nº 93/2016, a DRU teve sua vigência prorrogada – até dezembro de 2023 – e o percentual majorado – de 20% para 30%. Essa EC 93/2016, também, instituiu o mecanismo para os Estados e para os Municípios. Foi criada a DRE (Desvinculação das Receitas dos Estados e Distrito Federal) e a DRM (Desvinculação das Receitas dos Municípios), no mesmo lapso temporal – jan/2016 a dez/2023 – e no mesmo percentual – 30%.

Em dezembro próximo passada, pouco antes de findar a vigência daqueles mecanismos instituídos pela EC 93/2016, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023, que altera o Sistema Tributário Nacional e, no art. 2º, modifica o ADCT /1988 - artigos 76-A e 76-B, prorrogando até 31 de dezembro de 2032 a DRE e a DRM, no lapso temporal – jan/2024 a dez/2032 – e mantido o percentual – 30%.

Assim, reza o artigo 76-B do ADCT de 1988, incluído por aquela Emenda Constitucional nº 93/2016 e agora prorrogado pela Emenda Constitucional nº 132/2023:

"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:





GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

05 / 02 / 2024

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."

Resta evidenciado o permissivo legal acerca da possibilidade de ser utilizado, por mais nove (9) anos, trinta por cento (30%) das receitas, com as exceções apontadas no parágrafo único e incisos, na própria Constituição Federal.

A **Lei Municipal nº 1.379/2018**, ora alterada, aponta quais receitas estão sendo desvinculadas, com base na Lei Orçamentária, assim como, define como serão utilizadas. Para tanto, foram identificadas à época receitas que apresentavam disponibilidade para reforçar o orçamento de ações de infraestrutura, sempre demandando reforço. Esta situação persiste e, por conseguinte, esta proposta foca na prorrogação do mecanismo.

Assim, fica mantida a desvinculação específica, no percentual e novo período estabelecido, das seguintes Receitas:

- Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- Multas Previstas em Legislação Específica, aplicadas pela Autoridade de Trânsito;
- Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos, aplicadas pelo Procon.

Ademais, foi oportuno suprimir na redação dos incisos I a III, o "código daquelas receitas" pois a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), periodicamente, revisa e atualiza os códigos, modificando-os, podendo acarretar inconsistência na aplicação desta Lei.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito sua tramitação em **regime de urgência**, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Fevereiro de 2024.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 15 / 02 / 2024
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
05 / 02 / 2024

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
19 / 02 / 2024

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 19 / 02 / 2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, para prorrogar a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e como estabelece o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.379, de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a desvinculação de Receitas do Município, nos termos do art. 76-B do ADCT de 1988, redação da EC nº 93/2016, alterada pela EC 132/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Ficam desvinculadas, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das seguintes Receitas deste Município: (NR)

I - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; (NR)

II - Multas Previstas em Legislação Específica, aplicadas pela Autoridade de Trânsito; (NR)


III - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos, aplicadas pelo órgão de Proteção e Defesa do Consumidor. (NR)

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Fevereiro de 2024.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito






CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 63 /2024.


Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
05 / 02 / 2024


Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 02/2024, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.379, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, PARA PRORROGAR A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART.76-B DO ADCT DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Fevereiro de 2024.


- Vereador -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
05 / 02 / 2024




CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
19 / 02 / 2024

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 02/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.379, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, PARA PRORROGAR A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART.76-B DO ADCT DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Lido em Reunião Ordinária, no dia 05 de fevereiro de 2024, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

A Lei ora alterada, aponta quais receitas estão sendo desvinculadas, com base na Lei Orçamentária, assim como, define como serão utilizadas. A questão da desvinculação de receitas vem sendo tratada através de Emendas Constitucionais desde o ano de 2000. A desvinculação especifica o percentual de 30% das receitas de Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública, Multas Previstas em Legislação específica, aplicadas pela Autoridade de Trânsito e Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos, aplicadas pelo Procon.

3 – CONCLUSÃO:

Analisando o Projeto de Lei n.º. 02/2024, as comissões entendem que a proposta está em consonância com a Constituição Federal. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º. 02/2024, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior.
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXEQUENTE / LIDO EM SESSÃO

Jaboatão dos Guararapes - PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

191 02 / 120 24
[Handwritten signature]

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 02/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.379, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, PARA PRORROGAR A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART.76-B DO ADCT DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Lido em Reunião Ordinária, no dia 05 de fevereiro de 2024, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 - ANÁLISE:

A Lei ora alterada, aponta quais receitas estão sendo desvinculadas, com base na Lei Orçamentária, assim como, define como serão utilizadas. A questão da desvinculação de receitas vem sendo tratada através de Emendas Constitucionais desde o ano de 2000. A desvinculação especifica o percentual de 30% das receitas de Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública, Multas Previstas em Legislação específica, aplicadas pela Autoridade de Trânsito e Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos, aplicadas pelo Procon.

3 - CONCLUSÃO:

Analisando o Projeto de Lei n.º. 02/2024, as comissões entendem que a proposta está em consonância com a Constituição Federal. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º. 02/2024, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior,
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

191 02 / 120 24
[Handwritten signature]